



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Medidas adotadas pelo CREA-SP, para conter a propagação do vírus covid-19 (coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos

Decisão – “Ad Referendum” da Diretoria

A Vice Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no exercício da função, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento vigente, e;

Considerando o advento do vírus covid-19 (coronavírus);

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, e agentes do setor de saúde, quanto à classificação pandêmica e respectivas orientações de procedimento;

Considerando as medidas já adotadas pelo CREA-SP, no sentido para conter a propagação do vírus e reduzir os riscos de contaminação, com o objetivo de preservar a saúde de todos;

Considerando os *creaonlines* ns. 3389/20 – 13.03.2020; 3390/20 – 16.03.2020; e 3.397/2020 – 18.03.2020, e e-mail informativo de 17/03/2020, encaminhados por esse CREA-SP;

Considerando o ofício circ. Nº 066/2020-Sinsexpro (Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo);

Considerado as portarias ns. 105, 109, 110 e 111, todas de 2020, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que regulamentam o funcionamento daquele federal e indicam balizas a serem seguidas pelos regionais;

Considerando os Decretos ns. 64.862, 64.864 e 64.865, todos de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentam e impõe restrições ao funcionamento de estabelecimentos no âmbito do Estado de São Paulo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo PDL 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública em todo o território nacional, em decorrência do advento do coronavírus;

Considerando a resolução n. 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, e demais normativos internos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que regulamentam a suspensão de prazos e metodologia de funcionamento dos serviços do poder judiciário;

Considerando o parecer n. 51/2020 da Superintendência de Assuntos Jurídicos – SUPJUR;

Considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que compete ao Presidente do CREA-SP, *“resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria”*;

Considerando o despacho de 17/03/2020 dessa presidência em que se solicitou aos dirigentes desse CREA-SP que promovessem o *“levantamento nas suas respectivas áreas das atividades e funções passíveis de execução de maneira remota pelos colaboradores, sem que haja prejuízo ao CREA-SP”*;

Considerando o retorno recebido, no sentido de que é possível a realização das tarefas de forma remota (tele trabalho e/ou home office), por todas as áreas, sem que haja a interrupção dos serviços essenciais à sociedade, tais como os planos de trabalho recebidos;

Considerando que o art. 101, incisos IV e VI do Regimento estabelecem que compete à Diretoria, *“propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”*; e *“propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea”*, respectivamente;

Considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que compete ao Presidente do CREA-SP, *“resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria”*;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes e a suspensão da reunião de diretoria do dia 26/03/2020;

RESOLVE, *“ad referendum”* da diretoria do CREA-SP, adotar as seguintes providências e medidas para conter a propagação do vírus covid-19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(coronavírus) e reduzir os riscos de contaminação, conforme recomendação das autoridades de saúde:

Art 1º - Autorizar e estabelecer, ad referendum da Diretoria do CREA-SP, procedimentos para trabalho remoto (Home Office) em caráter temporário e excepcional, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos abaixo.

Parágrafo único. O período de vigência inicial da presente autorização é de 14 (quatorze) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2020, podendo a sua duração ser revista pela Presidência, mediante decisão fundamentada, observadas as recomendações dos órgãos de saúde e eventuais imposições das autoridades competentes.

Art. 2º - Regulamentar, no âmbito do CREA-SP, os procedimentos para realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas deste Regional, na modalidade de trabalho remoto (Home Office).

Art. 3º Enquadram-se neste regulamento os empregados cujas as atividades laborais sejam passíveis de mensuração objetiva e possam ser realizados de forma remota, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelos Superintendentes e Gerentes, sem que haja prejuízo ao CREA-SP

Art. 4º Compete preferencialmente ao empregado providenciar ambiente apropriado, bem como estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto.

Art. 5º A SUPADM – Superintendência Administrativa deverá prover, mediante solicitação das demais superintendências e chefias, os acessos necessários para o desenvolvimento das a atividades de forma remota.

Parágrafo único. A SUPADM deverá disponibilizar e-mail específico para a centralização de recebimento de protocolos por via eletrônica, devendo designar funcionário para o controle de recebimento e consequente protocolo e upload de dados/documento no sistema CREADOC e encaminhamento à respectiva área responsável pela demanda.

Art. 6º Os gestores deverão pactuar as atividades e prazos com os empregados em regime de trabalho remoto.

§1º Caberá à Superintendência de Fiscalização, conforme respectivo plano de atividades, a manutenção de funcionamento das unidades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento, devendo ser comunicado imediatamente à presidência qualquer alteração e/ou especificidade local que impeça o funcionamento de atendimento.

§2º O atendimento das unidades deverá ser feito preferencialmente por horário marcado, em intervalo não superior à 60 (sessenta) minutos cada, devendo ser priorizado o atendimento para serviços em que não haja a prestação por formato eletrônico.

§3º Os Superintendentes deverão enviar semanalmente à Presidência relatório de atividades desenvolvidas, informando e atestando a manutenção das condições e desenvolvimento das atividades previstas nos respectivos planos de trabalho.

Art. 7º Os empregados deverão executar as atividades repassadas pelos chefes imediatos dentro do horário regular de expediente do CREA-SP, respeitado o horário flexível previsto no Regulamento de Pessoal.

Parágrafo único. Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias e realização de horas excedentes para crédito em banco de horas.

Art. 8º A participação do empregado nesta modalidade de trabalho remoto tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nesta Portaria devem vigorar até disposição em contrário constante de ato da Presidência do CREA-SP.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Gerência de Recursos Humanos – GRH e Superintendência de Gestão de Recursos, para análise e deliberação, com posterior encaminhamento à Presidência para ciência e deliberação.

Art. 10. Reconhecer a importância e eficácia das medidas até então adotadas pelo CREA-SP, especialmente aquelas veiculadas pelos *creaonlines* ns. 3389/20 – 13.03.2020; 3390/20 – 16.03.2020; e 3.397/2020 – 18.03.2020, e e-mail informativo de 17/03/2020.

§1º Ficam suspensas as reuniões de CAFs - Comissões Auxiliares de Fiscalização, das Câmaras Especializadas e comissões temáticas, bem como a suspensão da participação de funcionários do CREA-SP em eventos em geral.

§2º Ficam autorizadas as reuniões de comissões ordinárias ou especiais no formato presencial e/ou eletrônico, através do uso de ferramentas de telemática, autorização especialmente concedida à Comissão Eleitoral Regional - CER, tendo em vista o calendário eleitoral em vigor, e sua integral manutenção, conforme nota oficial veiculada pela Comissão Eleitoral Federal – CEF, ficando,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

nos moldes do parágrafo único do artigo 5º o recebimento de protocolos via e-mail, pela CER, em seu e-mail próprio.

Art. 11. Abertura de processo administrativo de ordem "C" e encaminhar esta decisão para apreciação da Diretoria do CREA-SP em sua próxima Reunião Ordinária.

Art. 12. Estas medidas entram em vigor na data de sua assinatura e aplicações conforme disposição contida no parágrafo único do artigo 1º.

São Paulo, 20 de março de 2020.


Eng. Civil. Lenita Secco Brandão
Creasp nº 5060368637
Vice Presidente, em exercício